



Número: **0811960-59.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AUGUSTO YGOR GOMES (AUTOR)		INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21408865	23/05/2019 11:40	Petição Inicial	Petição Inicial
21408870	23/05/2019 11:40	Procuração	Procuração
21408871	23/05/2019 11:40	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
21408872	23/05/2019 11:40	BO, SAMU, DUT e Negativa Administrativa	Outros Documentos
21408873	23/05/2019 11:40	Doc. Médica 2	Outros Documentos
21408874	23/05/2019 11:40	Raio X	Outros Documentos
21408877	23/05/2019 11:40	Petição Inicial	Outros Documentos
21408878	23/05/2019 11:40	GuiaCustas (3)	Outros Documentos
21408879	23/05/2019 11:40	Doc. Médica 1	Outros Documentos
22910236	31/07/2019 14:33	Despacho	Despacho
23519154	14/08/2019 16:20	Certidão	Certidão
23519724	14/08/2019 16:30	Carta	Carta
23519725	14/08/2019 16:30	Mandado	Mandado

Petição Inicial em anexo.



113 REVOLUÇÃO

OUTORGADO: INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamérica, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 22 de Maio de 2019.

x Augusto ygor gomes.
Outorgante/Declarante

Rua: Dinamérica Alves Correia, nº1020, loja 02,
Dinamérica, Campina Grande – PB. CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº000.631.359
Cód. para Déb. Automático: 00000668176

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

UC (Unidade Consumidora): 4/66817-8

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002

Demonstrativo

CCI: Código de Classificação do Item	TOTAL:	34,18	0,00	0,00	16,00	0,18	0,65
--------------------------------------	--------	-------	------	------	-------	------	------

TOTAL A PAGAR
R\$ 34,16

30	30	30	198	180	58	59	222	222	30	65	52
Mar/17	Abr/17	May/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18

f549.ec14.ef68.e8dd.c7a2.87c3.1f42.77ba

Composição do Consumo

Valor do EUSD (Ref. 1/2018) R\$6.22

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 11/04/2018. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas.

Jan/18	64.59
--------	-------



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1083390780

PROIBIDO PLASTIFICAR
1083390780

NOME
AUGUSTO YGOR GOMES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3123120 SSP PB

CPF
072.039.674-33

DATA NASCIMENTO
27/11/1991

FILIAÇÃO
ADALBERTO GOMES
EDILAMAR ARCENTIO GOMES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO
05121928122

VALIDADE
12/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2011

OBSERVAÇÕES
A

Augusto Ygor Gomes.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
14/08/2015

Aristeu Chaves Sousa
ASSINATURA DO EMISSOR

28663060001
PB031097731

DETRAN - PB (PARANÁ)





BOLETIM DE Ocorrência

Nº00301.01.2018.2.00.420



OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 31/05/2018

Hora: 12:24:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Avenida Dinamérica, Santa Rosa, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Em Frente a Tomaz Turismo

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Augusto Ygor Gomes
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Edilamar Arcenio Gomes e Adalberto Gomes
	Idade: 26 Data de Nascimento: 27/11/1991 Identidade de Gênero: mascul
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Vendedor
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 072.039.674-33
	Endereço: Rua Antonio Evaristo, 287, Santa Rosa, Campina Grande, PB
TESTEMUNHA	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Por Trás da Igreja Católica
	Telefone: (82) 98671-3225
	Nome: Cleber Cristiano da Silva
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Maria da Costa Silva e Paulo Cristiano da Silva
	Idade: 38 Data de Nascimento: 10/09/1980 Identidade de Gênero: masculi
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
	Estado Civil: casado(a)
	Escolaridade: Não informado Profissão: Mecânico
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 036.811.014-18
	Endereço: Rua da Cerâmica, 180, Santa Rosa, Campina Grande, PB
	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Próximo a Jefinha Confeções
	Telefone: (83) 98863-5052

Luciana Carolino dos Santos
Escrevente Autorizada





TESTEMUNHA

Nome: Marluce Rodrigues Miranda de Melo
Conhecido por: Não informado
Filiação: Maria Bernadete Rodrigues Miranda e José Miranda Irmão
Idade: 38 **Data de Nascimento:** 30/12/1979 **Identidade de Gênero:** masculino
Nacionalidade: brasileira **Naturalidade:** Esperança
Estado Civil: casado(a)
Escolaridade: Não informado **Profissão:** Segurança
Cargo: Não informado **Matrícula:** Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 042.869.984-79
Endereço: Rua Senador João Cavalcante de Arruda, 424, Presidente Médice, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Em Frente o Tapiocão
Telefone: (83) 98740-6024

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) Moto, marca Yamaha, modelo RD 125, tipo de veículo Motocicleta, cor branca, ano 1987, placa 2101, chassi 9C635N000G0111562, renavam 0017930531-0

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

HISTÓRICO

Informa o comunicante/vítima, que no dia, hora e local já descritos, conduzia a moto Yamaha/RD 125, Ano/Modelo 1987/1987, cor branca, Placa MOI-2101-PB, Chassi 9C635N000G0111562, licenciada em nome de André Barbosa de Fontes, quando trafegava na Dinamérica bairro Santa Rosa, momento em que o condutor de um Veículo Corsa Classic de Placa 7595/PB, Aroeiras/PB, vinha dando marcha ré na avenida, momento em que acertou a vítima, tendo ela caído ao solo e sofrido fratura da tíbia na perna direita, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, nesta cidade. Na ocasião do acidente o tempo apresentava-se bom, com visibilidade, não se encontrando o envolvido sob a influência de bebidas alcoólicas. Não compareceram Policiais Militares do CPTRAN, razão pela qual não foi elaborado o Boletim de Acidente de Trânsito. A vítima não ter o desejo de Representar Criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos de Campina Grande



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



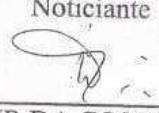
**GOVERNO
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado
de Segurança e da Defesa Social

Campina Grande/PB, 26 de setembro


SEVERINO DE CARVALHO LOPES
Delegado(a) de Polícia Civil


AUGUSTO YGOR GOMES
Noticiante


ADEMIR DA COSTA VILAR
Escrivão de Polícia

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabela: Maria de Fátima Lúcia Cavalcanti
Praça da Bandeira, 105, Centro - C. Grande - PB

2cartorionotas@gmail.com
(83) 3281-8069 - 3066-4698

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425 - III do CPC)

Campina Grande-PB 28/09/2015

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: AHL10772-BQIS

Emo: R\$2,38 ISS R\$0,12 Farpen R\$0,28 Fepi R\$0,44 MP R\$0,04



Luciana Carolino dos Santos
Escrivente Autorizada





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192

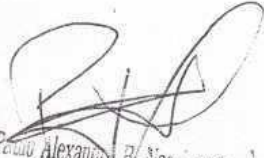


DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA:	31/5/2018	HORA:	12:24 HS	ID Nº:	1699509
NOME:	AUGUSTO YGOR GOMES				
QUEIXA:	ACIDENTE DE TRÂNSITO				
LOCAL:	AV - DINAMÉRICA - SANTA ROSA				
COMPLEMENTO:	EM FRENTE A TOMAZ TURISMO				
CIDADE:	CAMPINA GRANDE/PB				
DADOS DA REMOÇÃO					
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma					

Campina Grande, 12 de julho de 2018.


Paulo Alexandre B. Nascimento
SUPERVISOR
SAMU 192-CG

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
Nº 013928938850
VIA 1 0017930531-0 00/000000000 2018
NOME ANDRE BARBOSA DE PONTES

04208167475
GPR / CNPJ
PLACA ANTI / UF
LB931 PB
CHASSI 9C635ND00G0111562
PLACA MO12101/PB

PAS/MOTOCICLETA
ESPECIE TIPO
YAMAHA/RD 125
MARCA / MODELO
CAP / POT / CIL 2 P/125 /CI
CATEGORIA PARTIC
COR PREDOMINANTE BRANCA

1 COTA ÚNICA
VENC. COTA ÚNICA 00/00/0000
1º VENC./COTAS
2º
3º

PREMIO TARIFARIO (R\$)
V 0
PARCELAMENTO / COTAS
PAGA 0
DATA DE PAGAMENTO 05/01/2018

SEM RESERVA DE DOMÍNIO
OBSERVAÇÕES

MAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA 0

JOAO PESSOA-PB
LOCAL
DATA 05/01/2018

40649
16101

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013928938850 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 04208167475
CNPJ / CNPJ
RENAVAM 00179305310
MARCA / MODELO YAMAHA/RD 125
ANO FAB. 1987
CAT. USE 9
CHASSI 9C635ND00G0111562

PREMIO TARIFARIO
FMS (R\$)
DETRAN (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)
CUSTO DO SEGURO (R\$)

QUANTO DO BILHETE (R\$)
SEGURO
TODAS AS REGRAS DO SEGURO DPVAT

PAGAMENTO
COTA ÚNICA
PARCELADO
DATA DE DUTACAO 05/01/2018

SEGURO LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.808/0001-04

16101-1147086-20180105





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190261725

Vítima: AUGUSTO YGOR GOMES

Data do Acidente: 31/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), AUGUSTO YGOR GOMES

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01963/01964 - carta_03 - INVALIDEZ

00050982



Carta nº 14154734



UTILIZADO EM CIRURGIA

9344

Instrumento: Parafuso de tração Código: _____
Parafuso de tração Cód. Procedimento: _____

Paciente: Francisco de Paula Gomes

Data da Cirurgia: 29/05/16 Nº prontuário: 1663613 Convênio: _____

Cirurgião: Dr. Wagner Código: _____ ☒ Reposição ☐ Caixa Pronta

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa interna 2x35/126mm			

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

								Valor Unit.	Valor Total
Parafuso Cortical (4) mm	Nº	24	30	32	36				
	Qtd.	01	02	02	01				
	Cód.								
Parafuso Cortical () mm	Nº								
	Qtd.								
	Cód.								
Parafuso Esponjoso 4.0 mm	Nº								
	Qtd.								
	Cód.								
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/16 Curta	Nº								
	Qtd.								
	Cód.								
Parafuso Esponjoso 6.5 mm R/32 Longa	Nº								
	Qtd.								
	Cód.								
Parafuso Maleolar 4.5 mm	Nº								
	Qtd.								
	Cód.								

OBS.: O PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO É OBRIGATÓRIO.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de Pagamento: _____

Faturar N.F para: _____

Cód. do consultor: _____ Total: _____

Cód. Instrumentador: _____

Anotações do Médico

Bio Implants Comércio de Materiais Médicos Cirúrgicos Ltda. - Av. Teodorico Teles, 245B - São Miguel - Crato - CE - CNPJ: 10.323.929/0001-05
 Fone/Fax: (88) 3521.4801 * www.bioimplants.com.br



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 23/05/2019 11:39:57

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052311395711300000020805031

Número do documento: 19052311395711300000020805031

TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat O2 < 90 com oxigênio = 0 Sat O2 > 90 com oxigênio = 1 Sat O2 > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
TOTAL DE PONTOS:		10

Assinatura do anestesista





**GOVERNO
DA PARAÍBA** SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): Augusto Vaz Gomes
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 382 + 562 NO CID, DURANTE
O PERÍODO DE 31-10-18 A 02-10-18 NECESSITANDO DE
90 dias de afastamento DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Ass. do Médico - Nº. do CRM

Campina Grande 02/10/18

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 360





8105 30 32



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVÉL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

AUGUSTO YGOR GOMES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG de nº 3123120, e CPF de nº 072.039.674-33, residente e domiciliado na Rua Antonio Evaristo, 287, Bairro: Santa Rosa na cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do



procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.**

DOS FATOS

No dia **31.05.2018**, foi vítima de um acidente automobilístico, quando conduzia a motocicleta Yamaha/RD 125, ano/modelo 1987/1987, cor branca, Placa MOI-2101/PB, Chassi de nº 9C635N000G0111562, licenciada em nome de André Barbosa de Fontes, quando trafegava na Dinamérica, bairro Santa Rosa, momento em que o condutor de um veículo Corsa Classic de Placa 7595/PB, vinha dando marcha ré na avenida, momento em que acertou o autor, vindo o mesmo cair ao solo e sofrendo lesões graves como: **FRATURA DE TÍBIA DIREITA ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE PARA FIXAÇÃO (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS)**, o que sem dúvidas resultou no comprometimento total do membro, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado ao hospital de Hospital de Emergência e Trauma em Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, determinado por este julgador.**

DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA

1. DA DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial, e documentação médica hospitalar para comprovação do acidente, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato. Porém a mesma realizou o cancelamento do sinistro de indenização devido a essa pendência de documentação.



Acontece que a documentação exigida que é a declaração de proprietário do Veículo, onde a seguradora exige o reconhecimento de firma por autenticidade de tal documento pela pessoa que consta o nome no DUT, porém é de ressaltar que o autor, vítima desse acidente, desconhece o antigo proprietário de sua moto, impossibilitando a juntada de tal documento ao processo, o qual não se faz necessário nas exigências legais estabelecidas pelo Lei 6.194/74.

Dessa forma a seguradora vem descumprindo o artigo 5º da lei 6.194/74 que preconiza: "**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**", no caso foi provado o acidente e os danos decorrentes do mesmo, não sendo necessário nenhuma documentação complementar para devido recebimento da indenização DPVAT.

Devido a tal fato o processo administrativo foi cancelado, mesmo apresentando toda a documentação necessária, não restando outro meio a não ser o judicial, para recebimento da indenização que lhe é devida.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da



existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“Registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo **Artigo 373, I do Novo Código de Processo Civil**, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do Novo CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.



b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)**, nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data do sinistro;

e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios de acordo com o art. 85, § 2º do CPC e nas eventualidades em que o valor econômico for irrisório, seja aplicado o art. 85 § 8º do CPC;

f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

h) **Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. INÁCIO BRUNO SARMENTO, OAB/PB – 21.472, sob pena de nulidade**, conforme preceitua o art. 272, § 2º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **apenas** para fins de alçada.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 23 de Maio de 2019.

INÁCIO BRUNO SARMENTO
OAB/PB 21.472

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:_____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):_____

_____.

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 001.2.19.07511/01
			Data de emissão: 23/05/2019
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2019
Número da guia: 001.2019.607511 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.218,25
			Desconto total: R\$ 0,00
866600000123 182509283186 520190531001 121907511012 			Valor final: R\$ 1.218,25

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 001.2.19.07511/01
			Data de emissão: 23/05/2019
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2019
Número da guia: 001.2019.607511 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.218,25
			Desconto total: R\$ 0,00
866600000123 182509283186 520190531001 121907511012 			Valor final: R\$ 1.218,25

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 001.2.19.07511/01
			Data de emissão: 23/05/2019
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2019
Número da guia: 001.2019.607511 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,12
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.218,25
			Desconto total: R\$ 0,00
866600000123 182509283186 520190531001 121907511012 			Valor final: R\$ 1.218,25





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.607511

Data Vencimento: 31/05/2019

Data Emissão: 23/05/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: AUGUSTO YGOR GOMES

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.002,40

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.216,90

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DAI CLÍNICOS

Paciente trazido pelo salvador pranche rígida e com
alter. unical devido colisão com moto. Leve cese de
At. O mesmo não sofreu se em capacete. Não houve
em colisão. Não houve ferimentos, não houve ou pode de
equilíbrio. Apresenta dor forte em MID e MSD.

ALERGIA: nen
MEDICAMENTOS: nen
PATOLOGIAS: nen
EXAME FÍSICO: nen
PUPILAS: 6x6 reagentes 4x4 isocóricas () Anisocóricas ()
Glasgow: 15 PA: 30 HGT: 178 SatO2: 98
A - na aus. pênica
B - supino em AA
C - estável hemodinamicamente
D - Glasgow 15
E - houve exposte em MID e MSD

EXAMES SOLICITADOS:
() Laboratoriais
() Gasometria arterial
() Tomografia Computadorizada
() Ultrassonografia:
() Radiografias: MID e MSD
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:
Especialista: Ortopedia / às / Dia /
Especialista: / às / Dia /

MÉDICO SOLICITANTE
PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Tranquil 100mg + 100ml SF, EV, lento	13:00
2	SF 0.9% 1000 ml, EV, 24h.	
3	Ticloil 40mg - 01 FA + AD, EV, 08:00	
4	Dipirone 500mg - 02 FA + AD, EV, 08:00	
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

INACIO BRUNO SARMENTO
MÉDICO ORTOPEDISTA
CRM: 10.1.148

GOVERNO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1664613 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Matinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 31/05/2018
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Sidney Siqueira De Araujo Junior

PACIENTE: AUGUSTO YGOR GOMES CEP: 58400002 Nascimento: 27/11/1991

Endereço: ANTONIO EVARISTO

Sexo: M Telefone: 988051149
Idade: 026 Bairro: SANTA ROSA
RG: Nº: 287
CPF: Profissão: COMERCIANTE
CNS: 736214

Responsável: ANCELMO GOMES
Estado Civil: Solteiro(a)
Data de: 31/05/2018
Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X CARRO
Hora: 12:55:39
Médico: CRM: 10.1.148

GRS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abuso 19. Fratura da escápula
2. Amputação 20. Fratura da escápula aberta
3. Avulsão 21. Hematoma
4. Contusão 22. Injeção de Veneno
5. Crepitação 23. Laceração
6. Dor 24. Lesão tendinosa
7. Edema 25. Luxação
8. Empalramento 26. Mordedura
9. Enfiamento 27. Movimento torácico paradoxal
10. Enfiamento 28. Objeto Enfiado
11. Equimose 29. Otite
12. F. Arma branca 30. Paralisia
13. F. Arma de fogo 31. Paralisia
14. F. Cortante 32. Paralisia
15. F. Cortante 33. Queda
16. F. Cortante 34. Rinite
17. F. Perfuro-cortante 35. Sinal de Isquemia
18. F. Perfuro-cortante 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID: Poli-trauma

http://10.1.148/projetohtcg/impreurgencia.php?contar=1664613



GOVERNO
DA PARÁIBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	Augusto Vitor Gomes	Bairro:	Paulista Rosa
End:	Sete de Setembro 287	Documento de Identificação:	
Data de Nascimento:	27.11.91	Hora:	12:58
Queixa:	Data do Atendimento: 31.05.18		
Acidente de trabalho?	() Sim () Não		

Classificação de Risco

Nível de consciência:	() Bom () Regular () Baixo	Aspecto:	() Calmo () Fáceis de dor () Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:		
Pressão arterial:	Temperatura axilar:		
Dosagem de HGT:	Mucosas: () Normocorada () Pálida		
Deambulação:	() Livre () Cadeira de rodas () Maca		

MOD. 110

Estratificação

() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional

Dr. Wagner, Buenos Aires
Geología y Paleontología
IRM-PB 8643

1947

6) $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2} = \frac{1}{4}$ of the whole

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.
 2. *Scirpus americanus* L.
 3. *Eleocharis acicularis* (L.) Rostk Schmidt
 4. *Sagittaria arifolia* (L.) Link.
 5. *Alisma plantago-foliosa* L.
 6. *Sparganium angustifolium* Michx.
 7. *Najas* sp.
 8. *Chara* sp.
 9. *Utricularia* sp.
 10. *Hydrocotyle* sp.
 11. *Salvinia* sp.
 12. *Wolffia* sp.
 13. *Elodea* sp.
 14. *Myriophyllum* sp.
 15. *Alternanthera* sp.
 16. *Limnolobos* sp.
 17. *Hydrophyllum* sp.
 18. *Sparganium* sp.
 19. *Eleocharis* sp.
 20. *Scirpus* sp.
 21. *Phragmites* sp.
 22. *Sagittaria* sp.
 23. *Alisma* sp.
 24. *Utricularia* sp.
 25. *Hydrocotyle* sp.
 26. *Salvinia* sp.
 27. *Wolffia* sp.
 28. *Elodea* sp.
 29. *Myriophyllum* sp.
 30. *Alternanthera* sp.
 31. *Limnolobos* sp.
 32. *Hydrophyllum* sp.
 33. *Sparganium* sp.
 34. *Eleocharis* sp.
 35. *Scirpus* sp.
 36. *Phragmites* sp.
 37. *Sagittaria* sp.
 38. *Alisma* sp.
 39. *Utricularia* sp.
 40. *Hydrocotyle* sp.
 41. *Salvinia* sp.
 42. *Wolffia* sp.
 43. *Elodea* sp.
 44. *Myriophyllum* sp.
 45. *Alternanthera* sp.
 46. *Limnolobos* sp.
 47. *Hydrophyllum* sp.
 48. *Sparganium* sp.
 49. *Eleocharis* sp.
 50. *Scirpus* sp.
 51. *Phragmites* sp.
 52. *Sagittaria* sp.
 53. *Alisma* sp.
 54. *Utricularia* sp.
 55. *Hydrocotyle* sp.
 56. *Salvinia* sp.
 57. *Wolffia* sp.
 58. *Elodea* sp.
 59. *Myriophyllum* sp.
 60. *Alternanthera* sp.
 61. *Limnolobos* sp.
 62. *Hydrophyllum* sp.
 63. *Sparganium* sp.
 64. *Eleocharis* sp.
 65. *Scirpus* sp.
 66. *Phragmites* sp.
 67. *Sagittaria* sp.
 68. *Alisma* sp.
 69. *Utricularia* sp.
 70. *Hydrocotyle* sp.
 71. *Salvinia* sp.
 72. *Wolffia* sp.
 73. *Elodea* sp.
 74. *Myriophyllum* sp.
 75. *Alternanthera* sp.
 76. *Limnolobos* sp.
 77. *Hydrophyllum* sp.
 78. *Sparganium* sp.
 79. *Eleocharis* sp.
 80. *Scirpus* sp.
 81. *Phragmites* sp.
 82. *Sagittaria* sp.
 83. *Alisma* sp.
 84. *Utricularia* sp.
 85. *Hydrocotyle* sp.
 86. *Salvinia* sp.
 87. *Wolffia* sp.
 88. *Elodea* sp.
 89. *Myriophyllum* sp.
 90. *Alternanthera* sp.
 91. *Limnolobos* sp.
 92. *Hydrophyllum* sp.
 93. *Sparganium* sp.
 94. *Eleocharis* sp.
 95. *Scirpus* sp.
 96. *Phragmites* sp.
 97. *Sagittaria* sp.
 98. *Alisma* sp.
 99. *Utricularia* sp.
 100. *Hydrocotyle* sp.
 101. *Salvinia* sp.
 102. *Wolffia* sp.
 103. *Elodea* sp.
 104. *Myriophyllum* sp.
 105. *Alternanthera* sp.
 106. *Limnolobos* sp.
 107. *Hydrophyllum* sp.
 108. *Sparganium* sp.
 109. *Eleocharis* sp.
 110. *Scirpus* sp.
 111. *Phragmites* sp.
 112. *Sagittaria* sp.
 113. *Alisma* sp.
 114. *Utricularia* sp.
 115. *Hydrocotyle* sp.
 116. *Salvinia* sp.
 117. *Wolffia* sp.
 118. *Elodea* sp.
 119. *Myriophyllum* sp.
 120. *Alternanthera* sp.
 121. *Limnolobos* sp.
 122. *Hydrophyllum* sp.
 123. *Sparganium* sp.
 124. *Eleocharis* sp.
 125. *Scirpus* sp.
 126. *Phragmites* sp.
 127. *Sagittaria* sp.
 128. *Alisma* sp.
 129. *Utricularia* sp.
 130. *Hydrocotyle* sp.
 131. *Salvinia* sp.
 132. *Wolffia* sp.
 133. *Elodea* sp.
 134. *Myriophyllum* sp.
 135. *Alternanthera* sp.
 136. *Limnolobos* sp.
 137. *Hydrophyllum* sp.
 138. *Sparganium* sp.
 139. *Eleocharis* sp.
 140. *Scirpus* sp.
 141. *Phragmites* sp.
 142. *Sagittaria* sp.
 143. *Alisma* sp.
 144. *Utricularia* sp.
 145. *Hydrocotyle* sp.
 146. *Salvinia* sp.
 147. *Wolffia* sp.
 148. *Elodea* sp.
 149. *Myriophyllum* sp.
 150. *Alternanthera* sp.
 151. *Limnolobos* sp.
 152. *Hydrophyllum* sp.
 153. *Sparganium* sp.
 154. *Eleocharis* sp.
 155. *Scirpus* sp.
 156. *Phragmites* sp.
 157. *Sagittaria* sp.
 158. *Alisma* sp.
 159. *Utricularia* sp.
 160. *Hydrocotyle* sp.
 161. *Salvinia* sp.
 162. *Wolffia* sp.
 163. *Elodea* sp.
 164. *Myriophyllum* sp.
 165. *Alternanthera* sp.
 166. *Limnolobos* sp.
 167. *Hydrophyllum* sp.
 168. *Sparganium* sp.
 169. *Eleocharis* sp.
 170. *Scirpus* sp.
 171. *Phragmites* sp.
 172. *Sagittaria* sp.
 173. *Alisma* sp.
 174. *Utricularia* sp.
 175. *Hydrocotyle* sp.
 176. *Salvinia* sp.
 177. *Wolffia* sp.
 178. *Elodea* sp.
 179. *Myriophyllum* sp.
 180. *Alternanthera* sp.
 181. *Limnolobos* sp.
 182. *Hydrophyllum* sp.
 183. *Sparganium* sp.
 184. *Eleocharis* sp.
 185. *Scirpus* sp.
 186. *Phragmites* sp.
 187. *Sagittaria* sp.
 188. *Alisma* sp.
 189. *Utricularia* sp.
 190. *Hydrocotyle* sp.
 191. *Salvinia* sp.
 192. *Wolffia* sp.
 193. *Elodea* sp.
 194. *Myriophyllum* sp.
 195. *Alternanthera* sp.
 196. *Limnolobos* sp.
 197. *Hydrophyllum* sp.
 198. *Sparganium* sp.
 199. *Eleocharis* sp.
 200. *Scirpus* sp.
 201. *Phragmites* sp.
 202. *Sagittaria* sp.
 203.

31.12.1978 (12)

$\frac{1}{2} \times 1000000 + 2 \times 1000000 + 2 \times 1000000$
 $500000 + 2000000 + 2000000$

Via de Acesso - Tática e Técnica	Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais
----------------------------------	---

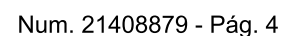
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Nome do Paciente		AUGUSTO VIANA	
Data da Operação		31/05/19	
Operador		Dr. Augusto	
2.º Auxiliar		Dr. Augusto	
3.º Auxiliar			
Tipo de Anestesia			
Diagnóstico Pré-Operatório		Excesso de peso	
Tipo de Operação		Lipólise	
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato		Não	
Acidente Durante a Operação		Não	
Nº Prontuário			

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL



Data de Interrupção: 31/05/2018 Hora: 14:08:36

SUS
Sistema Ministério
Unico de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
2 - CNES
2362856
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
4 - CNES
2362856

Identificação do Paciente
5 - NOME DO PACIENTE
AUGUSTO YGOR GOMES
6 - Nº DO PRONTUÁRIO
1664633
7 - CARTÃO DO SUS
8 - DATA DE NASCIMENTO
27/11/1991
9 - SEXO
Masc ☒ F ☐
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
ANTONIO EVARISTO, 287, SANTA ROSA
11 - TELEFONE DE CONTATO
988051149
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
Campina Grande
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
250400
14 - CÓDIGO MUNICIPAL-15 - UF
PB
16 - CEP
58400002

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Avaliação de risco exposto
04382 e - pinto
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
curiosidade
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS/RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS
Ex físico e radiológico
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Ex físico e radiológico
21 - CID 10 PRINCIPAL
22 - CID 10 SECUNDÁRIO
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
28 - DOCUMENTO
29 - Nº DOCUMENTO(CMS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
706509310860293
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
JULIO CESAR RIBEIRO DE CA
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO-32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
31/05/2018

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)
33 - () ACIDENTE DE TRANSITO
34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJECTO
36 - CNPJ DA SEGURADORA
37 - Nº DO BILHETE
38 - SÉRIE
39 - CNPJ EMPRESA
40 - CNAE DA EMPRESA
41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO
() EMPREGADOR
() AUTÔNOMO
() DESEMPREGADO
() APOSENTADO
() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
44 - COD. ORGÃO EMISSOR
45 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
46 - N.º DOCUMENTO(CMS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
47 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

1. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 2. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 3. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$
 4. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2}$

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alojamento	Horário	Evolução Médica
Augusta Ygora Soares	8		
Data	Prescrição Médica		
01/06	1 DIETA LIVRE	1 ^a 08:30	ORTOPEDIA
0	2 SRL-1500ML EV-24H		
0	4 CEFTRIAXONE 1G + ABX EV 12/12H (cont)		
	5 GENTA 240 mg EV 1x/DIA	18:00	
	6 DAPIRONA 2ML EV 6/6H	18:00	
	7 OMEPRAZOL 40MG EV JEIUM	08:00	
	8 TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9 EV 8/8H S/N		
	9 NAUSEDRON 1 FA + AD EV 8/8H S/N		
	10 TILATIL 20 mg ± AD - EV 12/12h	18:00	
	11 GLEXANE 40 UI- 5C 1x/DIA		
	12 CURATIVO 1 X DIA		
	13 SSVV + COGG		
	Controle de peso e pressão arterial 54,7 x 90,0 mmHg / 11,1 x 7,1 mmHg		
	Resposta física OBS: 08:00 8843		

MOD. 035





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUÍS GONZAGA FERNANDES

Evolução Psicológica

Setor:

Cont. II 18

Leito:

[illegible]

MOD. 100





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Cível de Campina Grande

Processo nº 0811960-59.2019.8.15.0001

AUTOR: AUGUSTO YGOR GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Demonstrada, em um juízo de cognição sumária, a hipossuficiência econômica da parte autora, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil.

1. Designe-se audiência de conciliação, conforme pauta previamente estabelecida em Cartório, observando-se a regra do art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, e intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, § 3º, CPC);
2. Cite-se e intime-se a parte ré, para comparecimento à audiência de conciliação (art. 334, *caput*, parte final, CPC), **informando que a parte autora manifestou desinteresse pela audiência de conciliação e que esta será cancelada caso a parte ré também comunique o desinteresse, em até 10 (dez) dias da data aprazada para a audiência (art. 344, § 5º), iniciando-se o prazo para contestação do protocolo do pedido de cancelamento da ré (art. 335, II);**
3. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência de conciliação, é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, a ser punido com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, CPC);



4. Ressalte-se que, para fins de comparecimento à audiência de conciliação, qualquer das partes poderá constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC);

5. Informe-se à parte promovida que, não havendo autocomposição, o prazo de 15 (quinze) dias para contestação terá início a partir da audiência (art. 335, I, CPC);

6. Se a parte ré não oferecer contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC), salvo as exceções previstas no art. 345 do Código de Processo Civil;

7. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação;

8. Não sendo caso de impugnação à contestação, ou decorrido este, intinem-se ambas as partes para especificação das provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado do pedido, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Campina Grande, data e assinatura do Sistema.







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

C E R T I D ã O

Em cumprimento a determinação retro, designo a **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** para o **dia 04/10/2019 às 08:40 horas** na sala de audiências **nº 01 do CEJUSC**, no **1º Andar** do Fórum Affonso Campos, localizado na rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho de Souza, S/N, Bairro da Liberdade, nesta cidade de Campina Grande - PB.

Campina Grande-PB, 14 de agosto de 2019

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA

Técnico(a) Judiciário(a)

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Poder Judiciário da Paraíba
2º Vara Cível
Comarca de Campina Grande - PB.

DESTINATÁRIO(A):

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A
Endereço: Rua Senador Danta, nº 74, 5º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.031.205

(CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 0811960-59.2019.8.15.0001)

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB

RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N

BAIRRO DA LIBERDADE

CIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58410-050

FONE: (083) 3310-2437



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº 0811960-59.2019.8.15.0001
AUTOR: AUGUSTO YGOR GOMES
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, PB, em seu cumprimento e em conformidade com o despacho/decisão proferida no processo acima indicada, **CITO** a parte promovida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A**, dos termos da ação acima nominada, e, conseqüentemente, comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 04/10/2019 às 08:40 horas** na sala de audiências nº 01 do CEJUSC localizada no 1º Andar do Fórum Affonso Campos, situado na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/nº, bairro da Liberdade, Campina Grande – PB, advertindo-a da obrigatoriedade do comparecimento à audiência acompanhado(a) de advogado(a), e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser punido com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º). Qualquer das partes que não possa comparecer na data designada pode constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10). Não havendo autocomposição. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação (NCPC, art. 335, *caput*), terá início a partir da audiência (NCPC, art. 335, I). Não havendo contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (NCPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345 do NCPC.

Campina Grande-PB, 14 de agosto de 2019

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA
Técnico(a) Judiciário(a)

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	
Petição Inicial	Petição Inicial	19052
Petição Inicial	Outros Documentos	19052
Procuração	Procuração	19052
Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação	19052
BO, SAMU, DUT e Negativa Administrativa	Outros Documentos	19052
Doc. Médica 1	Outros Documentos	19052
Doc. Médica 2	Outros Documentos	19052

Raio X	Outros Documentos	19052
GuiaCustas (3)	Outros Documentos	19052
Certidão	Certidão	19081



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Processo nº 0811960-59.2019.8.15.0001

AUTOR: AUGUSTO YGOR GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho **ID22910236**, **I N T I M O** o(a) **autor(a)** na pessoa de seu procurador e advogado(a), abaixo nominado, para a **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** designada para o dia **04/10/2019 às 08:40** horas na sala de audiências **nº 01** do **CEJUSC** localizada no 1º Andar do Fórum Affonso Campos, situado na Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/nº, bairro da Liberdade, Campina Grande – PB, devendo comparecer a audiência acompanhado do seu constituinte, na forma do art. 334, § 10 do NCPC. A ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser punido com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º). Qualquer das partes que não possa comparecer na data designada pode constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Campina Grande, 14 de agosto de 2019

Advogado: INACIO BRUNO SARMENTO OAB: PB21472 Endereço: desconhecido

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

